



NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Seropédica, através da Secretaria Municipal de Suprimentos, vem a público apresentar esclarecimentos quanto à contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para confecção de kit lanche para a distribuição aos alunos da rede municipal de ensino.

Preliminarmente cabe informar que a Prefeitura Municipal de Seropédica obedeceu ao que manda a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, bem como a Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece as normas gerais sobre as licitações.

A contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios fora precedida de procedimento licitatório, através do Pregão Presencial nº 012/2017, onde quatro empresas retiraram o edital e três participaram do certame.

A licitação fora realizada para registrar os preços dos gêneros alimentícios para um período de 12 (doze) meses, não obrigando o município a contratar a totalidade licitada. Até a presente data foram utilizados apenas 30% (trinta por cento) do total contratado.

Após a realização da etapa de lances (no Pregão ocorre o inverso do Leilão, pois vence quem apresenta o menor valor), sagrou-se vencedora a empresa Rodrigues e Barretos Comércio e Serviços Ltda-ME. A empresa apresentara toda a documentação exigida no edital.

Ocorreram manifestações quanto à possibilidade de a empresa fornecer tais itens, uma vez que a mesma não dispõe de estabelecimento físico para comercializar gêneros alimentícios.

A Lei Federal nº 8.666/93, traz em seu art. 30, §5º, o seguinte: "**§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**" (gn)

A empresa vencedora apresentara seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº de protocolo 00-2016/086778-9. No referido documento, consta em seu objeto social, onde se determina o que a empresa pretende executar como atividade econômica para geração de receitas para o negócio, a atividade de "comércio atacadista de produtos alimentícios em geral".

Ainda na documentação apresentada encontramos o CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) de código 46.39-7-01 (comércio atacadista de produtos alimentícios em geral), no cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, da Receita Federal do Brasil, no cartão do Cadastro de Contribuintes do ICMS, do



Governo do Estado do Rio de Janeiro e no Cartão de Inscrição Mobiliária, da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, município sede da empresa.

Como restou demonstrado, a empresa está autorizada a comercializar os itens licitados pelos órgãos Federal, Estadual e Municipal.

Ademais, mesmo sem ser exigência para participar da licitação, a empresa vencedora apresentara o Boletim de Ocupação e Funcionamento, emitido pela Vigilância Sanitária de seu município, onde consta como atividade o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

A licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Determinar a comprovação de estabelecimento comercial, centro de distribuição, estoque e/ou almoxarifado restringiria o universo de interessados em participar do certame, configurando-se como uma exigência ilegal.

É de conhecimento amplo que no mundo globalizado e competitivo em que vivemos não se pode desperdiçar espaço físico, quiçá desperdiçar tempo. As organizações multinacionais e todas aquelas que visam otimizar custos, adotaram o sistema Just in time, que em inglês significa "na hora certa" ou "no momento certo".

O Just In Time é um sistema de administração da produção que determina que tudo deve ser produzido, transportado ou comprado na hora exata. Pode ser aplicado em qualquer organização, para reduzir estoques e os custos decorrentes. Com este sistema, o produto ou matéria prima chega ao local de utilização somente no momento exato em que for necessário. Os produtos somente são fabricados ou entregues a tempo de serem vendidos ou montados. O conceito desse sistema está relacionado ao de produção por demanda, onde vende-se o produto para depois comprar a matéria prima e posteriormente fabricá-lo ou montá-lo¹.

Como vimos, não há a necessidade de uma empresa interessada em participar de um certame licitatório para fornecimento de materiais dispor de um estabelecimento para comércio no varejo, mas sim comprovar que atende aos ditames legais, em especial aqueles elencados nos arts. 27 ao 31, da Lei Federal nº 8.666/93.

Louvamos toda e qualquer manifestação legítima dos munícipes no que tange à fiscalização dos atos da Administração Pública, mas repudiamos veementemente aquelas em que se pretende falsear a verdade, de fundo calunioso e que presta um desserviço à população de Seropédica.

¹https://pt.wikipedia.org/wiki/Just_in_time